

d) Não forem sanadas as insuficiências e irregularidades do processo no prazo fixado pela CMVM.

Artigo 44.º

Lista de Entidades

A CMVM organiza e divulga uma lista das entidades com sistema de notificação de operações aprovado.

Artigo 45.º

Alterações subsequentes

1 — Qualquer alteração aos elementos com base nos quais foi concedida a aprovação deve ser comunicada à CMVM no prazo máximo de 30 dias após a sua verificação, com excepção dos referidos na alínea d) do artigo 41.º que deve ser comunicada com 5 dias de antecedência.

2 — A CMVM pode cancelar ou suspender temporariamente um sistema de notificação de operações se:

- a) Verificar que a entidade deixou de reunir as aptidões e os meios indispensáveis para garantir em condições de eficiência e segurança as exigências previstas no artigo 12.º do Regulamento (CE) 1287/2006 da Comissão, de 10 de Agosto de 2006;
- b) A entidade cessar a actividade.

3 — A suspensão ou cancelamento de sistema de notificação de operações implica que o intermediário financeiro passe a garantir, durante o prazo de suspensão ou após a data de cancelamento, respectivamente, o envio à CMVM das informações previstas no artigo 315.º do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 46.º

Responsabilidade dos Intermediários Financeiros

1 — O intermediário financeiro é responsável pela informação que o sistema de notificação de operações por si utilizado presta à CMVM, nos termos definidos em Instrução.

2 — A cessação do contrato estabelecido entre o intermediário financeiro e a entidade gestora do sistema de notificação de operações deve ser comunicada, pelo intermediário financeiro, com 5 dias de antecedência à CMVM.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 47.º

Norma Revogatória

1 — São revogados os Regulamentos da CMVM n.º 12/2000, n.º 21/2000 e n.º 6/2006 e os artigos 73.º do Regulamento da CMVM n.º 15/2003 e 29.º do Regulamento da CMVM n.º 8/2002, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O relatório de controlo anual previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento da CMVM n.º 12/2000 referente ao ano de 2007 deve ser remetido à CMVM até 30 de Junho de 2008.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O cumprimento do disposto no Capítulo V do presente regulamento só é exigível a partir do dia 1 de Março de 2008, mantendo-se até essa data em vigor o Regulamento da CMVM n.º 21/2000 e o artigos 73.º do Regulamento da CMVM n.º 15/2003 e 29.º do Regulamento da CMVM n.º 8/2002.

5 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 24212/2007

Por despacho de 3 de Outubro de 2007 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa:

António José Dias do Carmo — renovado o contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação de funções e em tempo parcial 30%, válido por um ano, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2007.

13 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

Despacho n.º 27751/2007

A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, prevê no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes possam ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar.

Através da prolação do despacho normativo n.º 13/2007, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foram homologados os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, aprovados por deliberação da assembleia estatutária da mesma Escola, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2007.

No quadro de pessoal dirigente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa estão compreendidos 4 lugares de Chefe de Divisão, nível 2, os quais se encontram vagos.

A Escola tem urgência na contratação de pelo menos um Chefe de Divisão, por forma a assegurar de forma adequada a continuidade dos serviços públicos que prossegue.

Importa, pois, proceder, com urgência, à nomeação de um titular para o desempenho do cargo de Chefe de Divisão.

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a nomeação em regime de substituição deve observar todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

A Licenciada Maria Isabel Velasco reúne os requisitos legais referidos no n.º 1 do artigo 20.º da supracitada lei, sendo detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão, conforme síntese curricular em anexo.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Licenciada Maria Isabel Velasco, técnica superior de 1.ª classe da Câmara Municipal do Barreiro, para o cargo de chefe de divisão, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2007.

27 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

ANEXO

Sinopse Curricular

Informação pessoal:

Nome: Maria Isabel Velasco
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 01/02/1957

Habilitações académicas e profissionais:

Parte curricular do Mestrado em Economia Monetária e Financeira, pelo ISEG, concluído em 1999

Licenciatura em Controlo Financeiro, pelo ISCAL, concluído em 1994

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo ISCAL, concluído em 1977

Contabilista inscrita na DGCI, desde 1978 como Técnica de Contas Técnica Oficial de Contas inscrita na Câmara dos TOC

Formadora certificada pelo IEFEP desde 1997, com CAP válido até 2008.

Experiência profissional:

Secretário da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, cargo equiparado a Director de Serviços, de 30 de Março de 2005 a 23 de Setembro de 2007, por nomeação em comissão de serviço. Por inerência do cargo, foi membro do Conselho Administrativo e da Assembleia de Escola. Pelo Decreto-Lei n.º 175/2004 de 21 de Julho de 2004, integrou a Comissão de Coordenação da Fusão, com vista à criação da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Secretário da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, cargo equiparado a Director de Serviços, entre 1 de Dezembro de 2004 e 29 de Março de 2005, por nomeação em regime de substituição.

Técnica Superior de 1.ª Classe, responsável pelas actividades da Divisão Qualidade e Inovação, no Departamento de Auditoria e Moder-